

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 155/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo: nº 190.000.355/2003**Processo Sei:** 00391-00020727/2017-77**Parecer Técnico:** SEI-GDF n.º 155/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP**Empreendedor:** Cascol Combustível para Veículos Ltda.**CNPJ:** 00.306.597/0083-43**Endereço:** Av. das Araucárias Lote 525, Águas Claras - DF**Coordenadas Geográficas:** 15°50'15.07"S e 48° 00'43.11"O**Contato:** Ana Paula Barreto Rezende**Telefone:** 3217-8504/98547-1112**E-mail:** licenciamento@cascol.com.br**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis**Prazo de Validade:** 04 (quatro) anos**Compensação Ambiental:** (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim**Tipo de Licença:** Licença de Operação**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação (LO) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº DOC Sei 2641517 em 05 de outubro de 2017.

O objetivo da presente análise é avaliar o cumprimento integral do empreendimento às exigências do Parecer Técnico nº 435.000.061/2016 - GELEU/COIND/SULAM e verificar a conformidade do mesmo aos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013 e das normas técnicas da ABNT relativas a postos revendedores de combustíveis, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 16 de maio de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Av. das Araucárias Lote 525, Águas Claras - DF, coordenadas geográficas 15°50'15.07"S e 48° 00'43.11"O (Figura 1).

De acordo com Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, o empreendimento está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado III – ZUC3.

Com base no Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016), a área está inserida na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, na Região Hidrográfica do Paraná. Cabe ressaltar que o empreendimento está a aproximadamente 830 metros do Córrego Vereda da Cruz e a 1.100 metros do Córrego Água Claras, ambos afluentes do Córrego Vicente Pires.

O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014, mas se encontra próximo, considerando um raio de 3 km, aos Parques Ecológico Águas Claras e Areal, além da Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central.

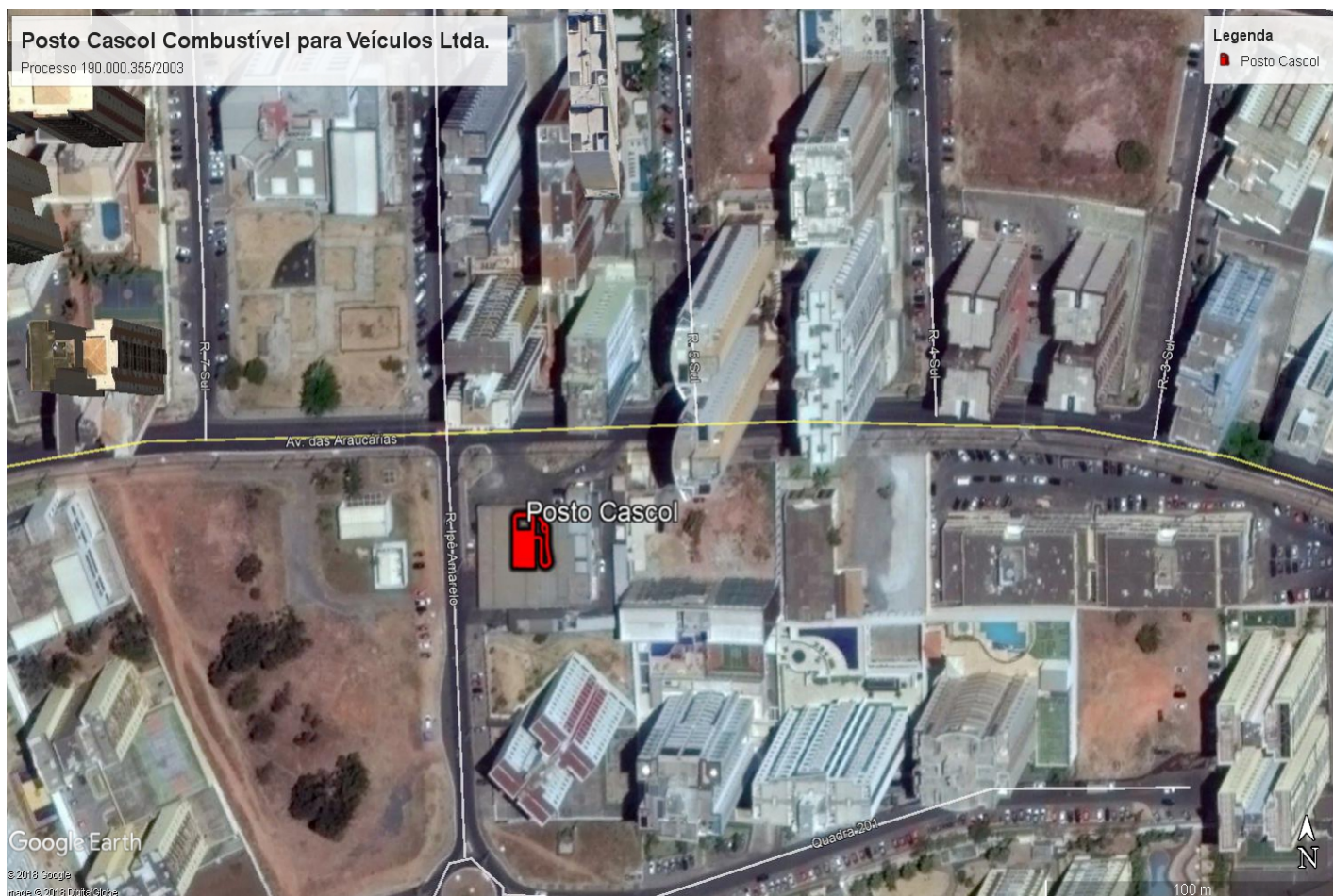


Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth em 31/08/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

O histórico do processo foi construído a partir da LO nº 094/2008, folha 185 do volume I, com o intuito de se averiguar o comprimento de todas as condicionantes expressas. Assim as seguintes peças serão listadas neste histórico para a análise:

Volume I

- LO nº 094/2008, folha 185;
- Requerimento 888.002.175/08, folhas 187 a 189;
- Correspondência encaminhada pelo requerente, folha 191;
- Ficha de análise de efluentes do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, folha 192;
- Certificado de coleta de óleo usado, folha 193;
- Teste de estanqueidade do Sistema Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, folhas 194 a 207;
- Requerimento 888.001.400/11, folhas 208 a 211;
- Requerimento 888.003.804/11, folhas 212 a 215;
- Requerimento 888.004.777/11, folhas 216 a 220;
- Requerimento 888.004.854/11, folhas 221 a 225;
- Requerimento 888.000.019/12, folhas 226 a 231;
- Requerimento 888.000.408/12, folhas 233 a 237;
- Requerimento 888.001.603/12, folha 238;
- Requerimento 888.004.629/10, folha 240 a 242;
- Requerimento 888.001.679/12, folhas 245 a 248.

Volume II

- Parecer Técnico (PT) nº 141/2012 – GELAM/DILAM/SULFI, folhas 252 a 261;
- Procuração de representante constituído, folha 264;
- Carta nº 430.000.071/2012 – COLAM/SULFI/IBRAM, folha 265;
- Requerimento 888.002.820/12, folhas 267 a 271;
- Requerimento 888.004.789/13, folhas 272 a 301;
- Requerimento 888.004.231/14, folhas 303 a 305;
- Requerimento 777.000.378/15, folhas 307 a 311;
- Requerimento 777.000.193/15, folhas 312 a 314;
- Requerimento 777.000.653/15, folha 315;
- Despacho nº 435.000.140/15 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, folha 316;
- Carta nº 430.000.308/2015 – COIND/SULAM/IBRAM, folha 318;
- Cópia do Auto de Infração nº 8409, folha 320;
- Relatório de Auditoria e Fiscalização Ambiental nº 421.000.049/2016 – GEFIR/COFAM/UGBIO/IBRAM, folhas 321 e 322;
- Requerimento 777.000.953/15, folhas 323 a 326;
- Requerimento 777.001.100/15, folhas 327 a 330;
- Requerimento 777.001.005/15, folhas 331 e 332;
- Requerimento 777.000.149/16, folhas 334 a 353;
- Requerimento 777.000.155/16, folhas 354 a 431;
- Requerimento 777.000.233/16, folhas 432 a 437;
- Requerimento 888.002.382/16, folhas 439 e 440;
- Requerimento 777.000.395/16, folhas 442 a 444;
- Requerimento 888.004.378/16, folha 446;
- Requerimento 888.007.895/16, folhas 449 a 452;
- Requerimento 888.008.272/16, folhas 453 a 476.

Volume III

- Plantas baixas da estrutura de posto revendedor de combustíveis, folhas 479 a 482;
- Cópia de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, folhas 538;
- Requerimento 777.000.851/16, folha 540;
- Parecer Técnico nº 435.000.061/216 – GELEU/COIND/SULAM, folhas 541 a 549;
- Ofício nº 100.001584/2016-PRESI-IBRAM, de 11/10/16, folha 554;
- Aviso de Requerimento, de 17/10/16, folha 557;
- Despacho nº 105.000.006/2017 - SUFAM/IBRAM, folha 559;
- Carta 502/2016 CASCOL requerimento 777.000.861/16, folha 562;
- Carta 503/2016 CASCOL requerimento 888.008.866/16, folha 563;
- Plano de Resposta à Incidentes com ART, folhas 564 a 575;
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais com ART, folhas 576 a 588;
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta á Incidentes com ART, folhas 589 a 602;
- Carta 710/2016 CASCOL requerimento 888.010.086/16, folha 611;
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental com ART, folhas 612 a 657;
- Carta 715/2016 CASCOL requerimento 777.001.102/16, folha 658;
- Carta 718/2016 CASCOL requerimento 777.001.122/16, folhas 659 a 660;
- Anexos de Projetos, folhas 661 a 662;
- Memorial de Cálculo do SAO, folhas 663 a 667;
- Relação e Descrição dos Equipamentos e Sistemas de Monitoramento, Proteção e Sistema de Detecção de Vazamento, folhas 668 a 721.

Volume IV

- Anexos de Projetos, folhas 723 a 724;
- Memorial de Cálculo do SAO, folhas 725 a 744;
- Carta 021/2016 CASCOL requerimento 777.000.047/17, folha 745;
- Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, folhas 746 a 748;
- Relatório de Análises 451/2017.0.A, folha 749;
- Carta Tecpam requerimento 888.000.406/17, folhas 750 a 752;
- Carta 121/2017 CASCOL requerimento 888.001.394/17, folha 753;
- Certificado de Tratabilidade 07/16 a 12/16, folha 754;
- Carta 156/2017 CASCOL requerimento 999.000.263/17, folha 756;
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental com ART, folhas 757 a 805;
- Carta 169/2017 CASCOL requerimento 999.000.338/17, folha 806;
- Laudo das Condições de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, folhas 807 a 839.

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00020727/2017-77 (Licença de Operação):

- Dados Cadastrais IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (DOC Sei nº 2640737);
- Formulário - Boleto/Licença de Operação - LO (DOC Sei nº 2641517);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (DOC Sei nº 2641560);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (DOC Sei nº 3142378);
- Carta 553/2017 - parte 1 requerimento de LO (DOC Sei nº 3418381);
- Carta 553/2017 - parte 2 requerimento de LO (DOC Sei nº 3418580);
- Despacho IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (DOC Sei nº 3449478);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (DOC Sei nº 3549680);
- Carta 583/2017 (DOC Sei nº 3576821);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (DOC Sei nº 3874097);
- Carta 725/2017 - CASCOL (DOC Sei nº 4530832);
- Carta nº 82/2018 - CASCOL (DOC Sei nº 5868997);
- Carta nº 159/2018 - CASCOL (DOC Sei nº 6632478);

- Parecer Técnico 155 (DOC Sei nº 7939744).

5. DA VISTORIA

Foi realizada vistoria técnica no local em 16/05/2018 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de operação. Foi verificado que, no momento da vistoria, o empreendimento em questão se encontrava em funcionamento.

O estabelecimento conta com quatro tanques subterrâneos instalados de parede simples, bipartidos, com capacidade de 30 m³ cada, totalizando 08 (oito) compartimentos e capacidade de 120 m³ de armazenamento total. As descargas seladas sobre os tanques são dotadas de câmara de contenção e válvulas anti-transbordamento e não são utilizadas para descarga de combustíveis. A área de descarga à distância é composta de 8 dispositivos de descarga selada equipados com câmara de contenção. Tanto as descargas a distância quanto as sobre os tanques apresentavam boa manutenção. As descargas seladas à distância são circundadas por canaletes.

Durante a vistoria, foi possível verificar a data de fabricação de um dos tanques pela placa de identificação que apontava 30/05/2000. O monitoramento do estoque de combustíveis é feito de forma eletrônica, por meio do aparelho *veeder root*. A tubulação das linhas do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC é em PEAD. Também existem 8 respiros para os tanques, localizados próximos a área das descargas seladas a distância, todos dotados de terminais corta-chamas.

A área de abastecimento possui piso concretado liso e impermeável com canaletes na projeção da cobertura, com o devido recuo de 0,50 metros em relação à cobertura, que direcionam o efluente para o sistema separador de água e óleo. Nela estão localizadas 6 ilhas de abastecimentos, com 8 unidades abastecedoras no total, cada bomba tem 4 bicos injetores, totalizando 26 bicos injetores. Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção e apresentavam manutenção adequada. Ainda na pista de abastecimento se encontram 2 filtros de diesel e o tanque de OLUC, além de barril para descarte de resíduos contaminados (embalagens de óleos lubrificantes). Ambos, tanto o tanque de OLUC quanto o barril para descarte das embalagens de óleo usadas estão em locais com piso impermeabilizado e protegido por canaleta direcionado ao SAO.

Não há área de lubrificação no posto.

A área de lavagem encontrava-se em operação, com piso em concreto e cobertura metálica. Havia o serviço de pintura de veículos, onde foi possível verificar a câmara de pintura adequada para evitar a propagação aérea do produto. A área de lavagem de veículos é cercada por canaletes mas não conta com caixa de areia central, para essa área existe um sistema separador, em modelo compacto onde a caixa de areia, separadora e caixa coletora se encontram dentro de um mesmo módulo, nota-se falta de manutenção do sistema.

No empreendimento existem três sistemas separadores de água e óleo, um SAO para atender a pista de abastecimento, outro sistema exclusivo para a área de lavagem de veículos e o terceiro SAO é apenas para a área das descargas seladas a distância devido a declividade do terreno. O sistema separador de água e óleo - SAO destinado a pista de abastecimento é do tipo misto (pré-moldado e em alvenaria). O sistema é composto por 1 caixa de areia em alvenaria, 1 caixa separadora de água e óleo pré moldada, juntamente com 1 caixa coletora de óleo e 1 caixa de amostragem de efluente, ambos pré-moldados. O SAO destinado somente a área da descargas seladas a distância é feita da mesma forma que o SAO da pista de abastecimento. O sistema como um todo apresentava boa manutenção.

O empreendimento apresentava uma loja de conveniência, venda de GLP e uma borracharia, além dos serviços já descritos acima. O fornecimento de água é de responsabilidade da concessionária CAESB e o esgoto é direcionado para a rede da CAESB.

5.1. Relatório Fotográfico



Foto 2: Visão interna do empreendimento.



Foto 3: Área de tancagem localizada nas margens da pista de abastecimento.



Foto 4: Descarga selada sobre o tanque com placa de válvula anti-transbordamento.



Foto 5: Acesso a boca de visita do tanque, com câmara de contenção.



Foto 6: Descargas seladas à distância, circundadas por canaletas destinado ao SAO.



Foto 7: Detalhe da descarga selada à distância com boa manutenção.



Foto 8: Sistema Separador de Água e Óleo da área das descargas seladas.



Foto 9: Módulo medidor de vazão com coleta de amostras - Área das descargas seladas.



Foto 10: Câmara de contenção do filtro de diesel, observa-se boa manutenção.



Foto 11: Câmara de contenção da unidade de abastecimento, observa-se que toda a tubulação que transporta combustível está contida dentro dos limites da câmara, check valve e boa manutenção do equipamento.



Foto 12: Caixa separadora de água e óleo - Pista de Abastecimento.



Foto 13: Módulo medidor de vazão com coleta de amostras Pista de Abastecimento..



Foto 14: Área de lavagem de veículos com canaletas circundando a área, mas sem caixa de areia central.



Foto 15: Caixa separadora de água e óleo - Área de Lavagem de Veículos. Modelo compacto onde a caixa de areia, separadora e caixa coletora se encontram dentro de um mesmo módulo.



Foto 16: Caixa de Amostragem da área de lavagem de veículos.



Foto 17: Armazenagem dos óleos lubrificantes.



Foto 18: Tanque de OLUC aéreo localizado na pista de abastecimento .



Foto 19: Segregação dos resíduos contaminado na pista de abastecimento.



Foto 20: Unidade do Filtro do diesel filtrado e da bomba de abastecimento.



Foto 21: Área com canaletas desativadas.



Foto 22: Revenda de GLP.



Foto 23: Monitoramento eletrônico de estoque Veeder Root.



Foto 24: Tanques localizados na área externa do posto para substituição.



Foto 25: Respiros dos tanques, dotados de terminais corta-chamas.

6. ANÁLISE

A última licença ambiental emitida para o empreendimento foi a Licença de Operação (LO) nº 094/2008 (fl. 184), cuja vigência foi até 19 de agosto de 2012. Foi impetrado pelo interessado o requerimento da Licença de Instalação - Retificação SEI-GDF nº 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC e o empreendimento recebeu, em 16 de março de 2018, a Licença com prazo de validade de até 20/01/2019.

Quanto ao requerimento de LO, o interessado requereu em 07/05/12 sob o protocolo 888.001.603/12 (fl. 238), entretanto em 06/10/16 (fls. 541-546) esse Instituto emitiu Parecer Técnico nº 435.000.061/2016 - GELEU/COIND/SULAM indeferimento a emissão da licença, uma vez que o interessado descumpriu as condicionantes da licença ambiental e da informação técnica. Desse modo, essa análise trata-se de requerimento de nova Licença de Operação e os documentos correspondentes para obtenção da mesma são os descritos pelos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 213/2013.

6.1. Quanto ao Art. 8º da Instrução Normativa 213/2013

1. Requerimento de Licença de Operação.

Análise: Cumpriu. Conta nos autos o requerimento de Licença de Operação (LO) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº DOC Sei 2641517 em 05 de outubro de 2017.

2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.

Análise: Cumpriu. Consta nos autos o comprovante (DOC Sei 3142304).

3. Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos os avisos de requerimento, na data de 16/11/17 tanto no DODF quanto no jornal de grande circulação (DOC Sei 3418381).

4. Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos o aviso de requerimento da Licença de Instalação no jornal de grande circulação em 01/08/17 e no DODF em 16/11/17 (DOC Sei 3418381).

5. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o Plano de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (DOC Sei 3418381), com a devida ART assinada, elaborada pela empresa Tecpam.

6. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais (DOC Sei 3418381), com a devida ART assinada, elaborada pela empresa Tecpam.

7. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o Plano de resposta a incidentes (DOC Sei 3418381), com a devida ART assinada, elaborada pela empresa Tecpam.

8. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise: Cumpriu. O interessado apresentou o Certificado de Conformidade nº 03688/2016 expedido pelo Instituto Falcão Bauer da Qualidade que concede a empresa Vippasi Engenharia o serviço de instalação e retirada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis com validade de 29/08/20. Ainda assim, as Portarias do INMETRO são emitidas a partir do ano 2004, e como os tanques datam de anos anteriores (2000), não é exigida a apresentação dos mesmos.

9. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documentos referente as notas fiscais nº 3291, 3294, 3293 e 3267, com data de emissão em 30/05/00 (DOC Sei 3418580).

10. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documento referente ao Parecer Técnico nº 53427-15/2016 de 20/01/16. Além da apresentação do Requerimento de Vistoria Técnica (DOC Sei 3418580).

11. Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;

Análise: Justificável. Foi apresentado o Requerimento de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros (DOC Sei 3418580), porém não menciona o armazenamento tampouco a revenda de GLP, mas o interessado já notificou a este Instituto que seja feita a retificação do Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros e que está no aguardo do mesmo. É necessário a apresentação deste documento nos autos do processo logo após sua emissão.

12. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos o ensaio de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis, referente ao ano de 2017, elaborado pela empresa Ambiental Tecnol, com devida ART de profissional técnico assinada (DOC Sei 3418580). Todos os resultados apresentaram condição Estanque.

13. Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Não se aplica.

14. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber.

Análise: Cumpriu. Foi apresentado pelo interessado a outorga de direito de uso (DOC Sei 3418580) válida até julho de 2019.

15. Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documento referente ao Laudo Técnico de canaletes de drenagem oleosa e caixa separadora de água e óleo - SAO, elaborado pela empresa Vippasi Engenharia Anexo 01 (DOC Sei 3418580), com a devida ART assinada por responsável técnico.

16. Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Checkvalve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documento referente ao Relação e Descrição dos Equipamentos e Sistemas de Monitoramento, Proteção e Sistema de Detecção de Vazamento, elaborado pela empresa Vippasi Engenharia Anexo 02 (DOC Sei 3418580), com a devida ART assinada por responsável técnico.

17. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documento referente ao Certificado de Posto Revendedor expedido pela ANP emitido no ano de 2017 (DOC Sei 3418580).

18. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável.

Análise: Não se aplica. Este item é cobrado quando se trata apenas da obtenção da primeira Licença de Operação - LO. Entretanto, o empreendimento está com a licença de instalação - reforma vigente até janeiro de 2019, dessa forma, o interessado justificou a apresentação desse relatório após a finalização das obras (DOC Sei 3418580).

6.2. **Quanto ao Art. 9º da Instrução Normativa 213/2013**

1. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documento referente ao Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO 157.2017 (DOC Sei nº 4530832), elaborado pela empresa All Sustentável, com resultado dentro dos padrões de qualidade de acordo com o Decreto nº 18.328 de 8 de junho de 1997 – CAESB.

2. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Análise: Não cumpriu. Não consta nos autos.

3. Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

Análise: Cumpriu. Consta nos autos documento referente a Carta nº 82/2018 - CASCOL (DOC Sei nº 5868997), onde consta acostado os comprovantes de coleta e destinação das embalagens plásticas e lubrificante usadas, pela empresa DMS Ambiental, na data de 19/01/2018 e a ART devidamente assinada.

4. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.

Análise: Cumpriu. O RIPA apresentado foi protocolado pelo interessado e encontra-se entre as folhas 757 a 785 do processo físico. O relatório seguiu as determinações do anexo 2 da IN 213/2013 - com as realizações de todas as etapas previstas no mesmo. Foram executadas 40 perfurações na campanha de medição de concentração de VOC (Volatile Organic Compounds – Compostos Orgânicos Voláteis), abrangendo toda a área do posto, sendo que 80,30% das leituras foram iguais a 0 ppm e a maior concentração foi igual a 1.960 ppm, na perfuração P-19.

As sondagens foram realizadas com trado mecânico (4 polegadas) e não atingiram o nível do lençol freático. A locação dos furos foi condizente com as altas concentrações de VOC. Nenhum dos furos interceptou o lençol freático mas atingiu o topo rochoso.

Foram realizadas cinco coletas de solo subsuperficial, que posteriormente foram encaminhadas para a análise laboratorial e os parâmetros foram avaliados em conformidade com a Resolução Conama nº 420/2009, uma vez que não foram encontradas anomalias nos resultados, como preconiza a IN 213/2013 anexo 2. Assim, não foram constatada a presença de contaminantes oriundos de hidrocarbonetos de petróleo - BTEX e PAH no solo subsuperficial do estabelecimento.

5. Com relação ao Sistema Separador de Água e Óleo da pista de abastecimento;

Adicionalmente, foi protocolado o Memorial de Cálculo do sistema separador de água e óleo às folhas (DOC Sei nº 3418580). A metodologia utilizada foi considerada correta, entretanto conforme a conclusão do relatório da Vippasi o posto de combustível em questão não atende a Norma 14605-2 Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de drenagem oleosa por possuir uma caixa separadora de água e óleo da pista de abastecimento com vazão de 1000L/h que não atende a vazão calculada, de 1697,28 L/h. Dessa forma, é necessário que seja adequado o SAO da pista de abastecimento para que comporte a vazão calculada.

7. **CONCLUSÃO**

Considerando que interessado cumpriu as exigências do Art. 8º e 9º da Instrução 213/2013, que rege a emissão de licenças de operação. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **04 (quatro) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.355/2003, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA** CNPJ: 00.306.597/0083-43, para funcionamento em suas dependências de quatro tanques subterrâneos de armazenamento de combustível, todos de parede dupla, sendo dois bipartidos e dois plenos, com capacidade total de armazenamento de 120 m³ e com monitoramento intersticial.
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Iniciar, **em um prazo de até 60 (sessenta) dias**, a instalação dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis que deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212.

4. Iniciar, **em um prazo de até 60 (sessenta) dias**, a instalação de monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786.
5. Instalar, com dimensionamento adequado, o Sistema Separador de Água e Óleo da Pista de Abastecimento, de acordo com o item 6.2 " n° 5".
6. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
7. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma.
8. Apresentar, semestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento em todos os três Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO's). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
9. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
11. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
12. Apresentar os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
16. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
19. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANDRA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA - Matr. 1683220-5, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Indústrias**, em 22/05/2018, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo Rural**, em 22/05/2018, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **7939744** código CRC= **598887C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639